

O Estado e a Sociedade Civil: uma relação histórica baseada no exercício do poder?

The State and Civil Society: A Historical Relationship Based on the Exercise of Power?

Octavio Jose Zimbico¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo debater as relações entre o Estado e a Sociedade Civil, de forma a aferir se essas relações históricas estão baseadas no exercício do poder, sob uma perspectiva relacional entre os sujeitos representativos das duas categorias, em vez do seu padrão hegemônico de uma categoria sobre a outra. Propõe-se, neste artigo, a discussão da literatura como base metodológica. Os principais achados permitiram entender que nas recentes teorias da sociedade global, a Sociedade Civil ocupa um espaço reservado às demandas dirigidas ao sistema político a quem cumpre o dever de respondê-las, através das suas instituições que constitui. Assim, o poder da So-

1 Professor na Faculdade de Educação da Universidade Eduardo Mondlane, em Maputo, Moçambique. Em 2016 concluiu o doutorado em Educação na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); em 2012 o mestrado em Administração e Gestão da Educação na Universidade Eduardo Mondlane e em 2005 a Licenciatura em Planejamento, Administração e Gestão da Educação na Universidade Pedagógica de Maputo.

cidade Civil tende a aumentar quanto mais tende a diminuir o poder de resposta do Estado. Outrossim, o poder decorre das relações entre os seres humanos independentemente da forma de organização política, económica ou ideológica das sociedades.

Palavras-chave: Estado. Sociedade Civil. Poder.

Abstract: This article aims to debate the relationship between the State and Civil Society, assessing whether these historical relations are based on the exercise of power, viewed from a relational perspective between the representative subjects of the both categories, rather than its hegemonic pattern from one category to another. It is proposed, in this article, the discussion of the literature as the methodological basis. The main findings allowed understanding that in the recent theories of global society, Civil Society occupies a space reserved for the demands directed to the political system to which it fulfills the duty to answer them, through its constituting institutions. Thus, the power of Civil Society tends to increase the more it tends to diminish the State's responsiveness. Moreover, power stems from relations between human beings regardless the form of political, economic or ideological organization of societies.

Keywords: State. Civil Society. Power.

1. Introdução

A partir de 2004, em Moçambique, a euforia democrática que havia iniciado nos anos 1990 desapareceu e os processos eleitorais passaram a ser marcados por elevada abstenção, pouca transparência e desconfiança, características sintomáticas de uma crise democrática. O mais

importante indicador da legitimidade democrática de um país – a participação popular nos processos eleitorais – caiu exponencialmente. Com efeito, a taxa de participação passou dos cerca de 80% nos anos 1990 para 45% nos anos 2000/2010 (Da Silva, 2015). Essa tendência é reveladora do desinteresse público não só pela vida política do país. O ambíguo historial de avanços, retrocessos e constantes desafios à democratização de Moçambique seguem a arranjos políticos de processos em permanente mudança: progressos são lentos mas e retrocessos acontecem.

Partindo do contexto moçambicano, neste artigo discute-se o carácter das relações entre Estado e a Sociedade Civil (SC) e suas transformações históricas, de uma lógica oposicionista à colaborativa, a partir do surgimento de espaços de gestão partilhada pelas duas esferas. Nesse sentido, este texto analisa, ainda, as possibilidades e limites para o aprofundamento da cogestão de políticas públicas pelo binómio Estado – SC.

Este texto foi produzido num plano teórico, mediante a análise crítico-reflexiva da literatura que se ocupa das relações entre o Estado e a SC tomando como ponto de partida o fenómeno de poder. O texto orienta-se pelas seguintes questões: (i) Qual o espaço ocupado pela SC, relativamente às demandas dirigidas ao poder público? (ii) Como o Estado e a SC exercem o seu poder, tendo em conta as suas responsabilidades sociais? (iii) Quais os limites do exercício desse poder político? (iv) Até que ponto a democracia pode ser vista como um mecanismo de inclusão social?

Na primeira parte discuto as categorias de Estado, direito e poder, na tentativa de encontrar possíveis respostas sobre o espaço ocupado pela SC na cogestão de políticas públicas. Na segunda parte apresento as relações entre o Estado e a SC (nas concepções Hobbes, Locke, Rousseau,

Hegel, Marx e Gramsci) para explicar a evolução histórica das relações entre o Estado e a SC à luz das suas atribuições. Em terceiro, apresento algumas trilhas teóricas sobre a SC – um exercício que busca possíveis respostas ao imaginário dos limites do exercício do poder pelas duas entidades, e, por último, abordo a democracia e as relações de poder – um esforço que busca uma alternativa mais prática e conveniente das relações entre o Estado e a SC para uma efectiva inclusão política, económica e social dos cidadãos.

2. Estado, Direito e Poder

O Estado pode ser visto como um corpo de pessoas, unido por laços sociais, vivendo num território, organizado politicamente, subordinando-se a um governo capaz de garantir a soberania e o bem-comum. Segundo Carnoy (1988), Marx (em oposição a Hegel) defendia que o Estado, emergindo das relações de produção, não representa o bem-comum como tal, mas a expressão política da estrutura de classe inerente à produção. Hegel, porém, tinha uma visão do Estado como responsável pela representação da “colectividade social”, acima dos interesses particulares e das classes, assegurando que a competição entre os indivíduos e os grupos permanecessem em ordem, enquanto os interesses colectivos do “todo” social seriam preservados nas acções do próprio Estado (p.66-67). Esta assunção tem no Estado uma entidade que “existe para capacitar todos, família e parentes, a viver bem, ou seja, ter uma vida plena e satisfatória” (ARISTÓTELES, 1999, p.228).

Os conceitos de Estado e Política têm em comum a referência ao fenómeno de “poder”, importante ponto de partida das análises em teoria política. Nestes últimos anos os estudiosos dos fenómenos políticos abandonaram o termo

“Estado” para substituí-lo pelo mais compreensivo “sistema político”. Entre as várias vantagens desta expressão está também a de ter um significado axiologicamente mais neutro do que o termo “Estado”, que se ressentia da divinização, de um lado, e da maldição, de outro, feitas respectivamente pelos conservadores e pelos revolucionários, dos ordenamentos com grande concentração de poder a partir de Maquiavel. Apesar disso, neste trabalho as diversas formas de organização política são designadas de “Estado” (BOBBIO, 1995, p.76). No concernente à política, esta baseia-se na pluralidade dos homens. A política organiza, de antemão, as diversidades absolutas de acordo com uma igualdade relativa e em contrapartida às diferenças relativas.

A tipologia clássica do poder, transmitida ao longo dos séculos, é encontrada na *Política* de Aristóteles, onde são distinguidos três tipos de poder: o do pai sobre os filhos (paterno), do senhor sobre os escravos (despótico), e do governante sobre os governados (civil). Assim, é importante a diferenciação do poder político (o poder do homem sobre o seu semelhante) de outras formas de poder que marcam as relações sociais. As relações de poder definem posições, até certo ponto, bipolares que se configuram em uma hierarquia. Não se trata de libertar a verdade de todo o sistema de poder – o que seria quimérico na medida em que toda a verdade é poder – “mas de desvincular o poder da verdade das formas de hegemonia (sociais, económicas e culturais) no interior das quais ela funciona no momento” (FOUCAULT, 1998, p.14).

Nesse sentido, Bobbio apresenta, para além do poder político, uma tipologia que inclui os poderes económico e ideológico:

O critério do meio é o mais comumente usado inclusive porque permite uma tipologia ao mesmo tempo simples e iluminadora: a tipologia dos três poderes - económico, ideológico e político, ou seja, da riqueza, do saber e da força. O poder económico é aquele

que se vale da posse de bens, necessários ou percebidos como tais, numa situação de escassez, para induzir os que não os possuem a adotar uma certa conduta. O poder ideológico é aquele que se vale da posse de certas formas de saber, doutrinas, conhecimentos, informações, códigos de conduta, para exercer uma influência sobre o comportamento alheio e induzir os membros do grupo a realizar ou não realizar uma ação. Deste tipo de condicionamento deriva a importância social daqueles que sabem, sejam eles os sacerdotes nas sociedades tradicionais, ou os literatos, os cientistas, os técnicos, os assim chamados “intelectuais”, nas sociedades secularizadas, porque através dos conhecimentos por eles difundidos ou dos valores por eles afirmados e inculcados. O que têm em comum estas três formas de poder é que elas contribuem conjuntamente para instituir e manter sociedades de desiguais divididas em fortes e fracos com base no poder político, em ricos e pobres com base no poder econômico, em sábios e ignorantes com base no poder ideológico. Genericamente, em superiores e inferiores (BOBBIO, 1995, p.82-83).

O poder político como forma distinta de outras formas de poder constitui-se através da elaboração, por juristas medievais, do conceito de soberania em que:

Enquanto a sociedade antiga não conhece mais que uma sociedade perfeita, o Estado que abarca todas as demais sociedades menores, a sociedade medieval conhece duas delas, o Estado e a Igreja. Na contraposição à potestade espiritual, os defensores e os detentores da potestade temporal tendem a atribuir ao Estado o direito e o poder exclusivo de exercer a força física, deixando à Igreja o direito e o poder de ensinar a verdadeira religião e os preceitos da moral, de salvaguardar a doutrina (BOBBIO, 1995, p.80).

Mesmo assim, o uso da força física é condição necessária para a definição do poder político, ainda que não seja suficiente; sendo que na doutrina das relações entre o Estado e a Igreja, o que diferencia as duas entidades é o uso exclusivo da força, que para Hobbes é condição necessária do poder político, e seu uso exclusivo é também condição suficiente. Na distinção das formas de poder, considera-se

que o poder político é o que está em condições de recorrer, em último caso, à força para alcançar os efeitos pretendidos. Entre as formas de poder, merece destaque o “o poder simbólico”, que “é com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 1989, p.8).

Definir o poder político como uma forma de poder cujo meio específico é a força dá a entender as razões porque é considerado como o sumo poder, isto é, o poder cuja posse distingue, nas comunidades, o grupo dominante. De fato, o poder coactivo é aquele de que todo grupo social necessita para defender-se dos ataques externos ou para impedir a própria desagregação interna, apenas o emprego da força física serve para impedir a insubordinação e para domar toda forma de desobediência. De resto, durante séculos os escritores políticos distinguiram o poder espiritual (ideológico) do poder temporal, e sempre interpretaram o poder temporal como constituído pela conjunção do *dominium*, que é o poder sobre as coisas, constitutivo do poder económico, com o *imperium*, que é o poder de comando sobre os homens, constitutivo do poder político em sentido estrito. Merece destaque a “hierarquia” que acaba se estabelecendo entre os poderes (BOBBIO, 1995, p.83-84). Portanto, para além do Estado e da Igreja, detentores dos poderes político e ideológico (religioso), surge o poder económico que também merece destaque na medida em que é configurado pelas relações de produção – também, até certo ponto, hierárquicas – e pela posse da riqueza: “cada grupo social cria para si, ao mesmo tempo, de um modo orgânico, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo económico, mas também no social e no político” (GRAMSCI, 1982, p.3).

Outra importante forma é o “poder intelectual”, um mecanismo de influência do pensamento e das formas de compreensão do mundo (BOURDIEU, 1996, p.238). Este é um poder ideológico que também marca as relações sociais ao longo dos tempos e ocupa um lugar de destaque. Esta forma de poder não só é exercida através do conhecimento intelectual como também o religioso. Da relação entre as três formas de poder surge uma “ordem hierárquica” que marca o pensamento histórico e político modernos, de Maquiavel a Hegel, opondo-se às concepções do poder espiritual da idade medieval que centra sua atenção nas relações entre o Estado e a Igreja, assim como ao poder económico, cuja afirmação marca o surgimento da burguesia e a reflexão sobre as relações de produção e o modo de produção da economia capitalista, categorias que dominam o pensamento das relações de poder em Marx. Com efeito, “a produção também não é apenas uma produção particular, mas é sempre, ao contrário, certo corpo social, sujeito social, que exerce sua actividade numa totalidade maior ou menor de ramos da produção” (MARX, 1999, p.27).

Historicamente as relações de poder se estabelecem, também, entre os que detêm mais recursos e os que têm menos, influenciando, de certa forma, o rumo dessas relações. Tentar estabelecer uma relação entre os produtores e o grupo social ao qual devem seu apoio económico (coleccionadores, espectadores, mecenas etc.) é esquecer que a lógica do campo faz com que possam “utilizar os recursos oferecidos por um grupo ou por uma instituição para gerar produtos, mais ou menos independente dos interesses ou dos valores desse grupo ou dessa instituição” (BOURDIEU, 1996, p.291).

Paralelamente ao fundamento do poder, a tradição clássica do Estado está também ligada aos limites do poder, geralmente apresentados no contexto das relações entre o

direito e o poder. Segundo Bobbio (1992, p.211), “para a teoria normativa é a norma fundamental que institui o poder de produzir normas jurídicas válidas num determinado território e em relação a uma determinada população”. Assim, a partir do momento em que os juristas passaram a “controlar” o Estado, este tem sido visto sob de três elementos – o povo, o território e a soberania – que tentam “aglutinar” os diversos pertencimentos dos cidadãos do ponto de vista de família, grupo social, profissão, religião, meio sócio-cultural, organização política ou sindical, Estado-nação, entre outros. A cidadania instaura, historicamente, uma fractura: com ela desaparecem, se apagam ou se atenuam os vínculos sociais e políticos estabelecidos pela família, corporação, território ou, ainda, religião. Portanto, “estas instituições constituem-se, historicamente, em estâncias de exercício nas suas diversas formas enquadradas em várias tipologias” (DELOYE, 1999, p.94).

A condição necessária e suficiente para que um Estado exista é que sobre um determinado território se forme um poder com a capacidade de emitir comandos, para todos os grupos e indivíduos, e que sejam efectivamente cumpridos. Isso, porém, não implica que o poder do Estado seja ilimitado, sendo preciso considerar seus limites de validade temporal e material. Em termos práticos, significa “interferir de modo directo no processo político por meio da influência que exerciam sobre as mentalidades da nação e moldar as acções de seus líderes políticos” (BAUMAN, 2010, p.15). Uma subsequente fase da limitação jurídica do exercício do poder é a que consta da teoria de separação dos poderes, que garante o enquadramento das diversas acções do Estado e a satisfação dos interesses dos cidadãos através da implementação de políticas públicas. Assim, a disputa sobre a divisibilidade ou indivisibilidade do poder diz respeito ao

processo paralelo de concentração das típicas funções que são de competência de quem detém o supremo poder, o poder de fazer as leis, de fazê-las cumpridas e de julgar. Embora os dois processos corram paralelamente, “o primeiro tem a sua plena realização na divisão do poder legislativo entre rei e parlamento, e o segundo, recíproca independência dos três poderes - legislativo, executivo, judiciário” (BOBBIO, 1995, p.99-100). Por isso, toda a convivência comporta limites à conduta de cada elemento convivente diante dos outros.

3. O Estado e a Sociedade Civil: uma relação histórica inevitável

Axiologicamente é possível distinguir concepções da sociedade civil de acordo com a identificação do pré-estatal, anti-estatal ou pós-estatal, dependendo do enquadramento histórico que se faz sobre o seu surgimento. Na concepção pré-estatal, SC significa que antes do Estado havia formas de associação dos indivíduos, associações a que o Estado se sobrepunha para regulá-las mas sem impedir o posterior desenvolvimento e permanente renovação, “embora num sentido não estritamente marxiano, pode-se neste caso falar da SC como uma infra-estrutura e do Estado como uma superestrutura” (BOBBIO, 1995, p.34-35). Na concepção anti-estatal, a SC parece adquirir outra conotação, indicando o lugar onde se manifesta a modificação das relações de dominação mediante lutas pela emancipação do poder político pelos contrapoderes. Com efeito, a teoria tradicional do Estado parte sempre do plano superior, ou seja, do plano soberano (enquanto é o poder soberano um dos elementos constitutivos do Estado) para descer pouco a pouco até os planos inferiores, daí que se possa “dizer que o mesmo ordenamento hierárquico, constituído por normas, se apresenta

em dois modos diferentes, de baixo para cima ou de cima para baixo” (BOBBIO, 1995, p.212). Desta concepção, porém, pode-se também atribuir uma “conotação axiologicamente negativa, desde que nos coloquemos do ponto de vista do Estado e consideremos os fermentos de renovação de que é portadora a SC como germes de desagregação” (BOBBIO, 1995, p.35). Já na concepção pós-estatal, a SC representa uma “sociedade sem Estado”, que surge da “dissolução” deste.

Portanto, nas três concepções o “não-estatal” assume três diversas figuras: “a da pré-condição do Estado, ou seja, do que ainda não é estatal, na primeira; da antítese do Estado, ou seja, do que se coloca como alternativa ao Estado, na segunda; e da dissolução e do fim do Estado na terceira” (BOBBIO, 1995, p.36-40). Pode-se considerar que a SC “é o lugar onde surgem e se desenvolvem os conflitos econômicos, sociais, ideológicos, religiosos, que as instituições estatais têm o dever de resolver ou através da mediação ou da repressão” (BOBBIO, 1995, p.36). Assim, uma sociedade torna-se tanto mais difícil de governar quanto mais aumentam as suas exigências e reduz a capacidade das instituições de respondê-las. É importante referir que na esfera da SC inclui-se, também, o fenómeno da opinião pública, entendido como expressão pública de consenso e dissenso em relação às instituições, transmitida através da imprensa, rádio, televisão e *internet*, entre outros meios e mecanismos. Por isso que em *Microfísica do Poder*, Michel Foucault rejeita as formas tradicionais de visão do poder e realiza análises de forma indutiva, tendo como objecto elementos mais periféricos, ou seja, as instituições onde a lei é efectivada. Com efeito, as psiquiatrias, as forças policiais, e demais instituições são os locais escolhidos pelo autor para a compreensão das forças reais com as quais a análise do fenómeno de poder deve se preocupar, compreender e renovar constantemente (FOUCAULT, 1998).

De resto, a opinião pública e movimentos sociais procedem lado a lado e se condicionam reciprocamente. Sem opinião pública, que significa mais concretamente sem canais de transmissão da opinião pública, que se torna “pública” exactamente enquanto transmitida ao público, a esfera da SC está destinada a perder a própria função e, finalmente, a desaparecer. “No limite, o Estado totalitário, que é o Estado no qual a SC é inteiramente absorvida pelo Estado, é um Estado sem opinião pública (isto é, com uma opinião apenas oficial)” (FOUCAULT, 1998, p.37). Mesmo assim, para alguns autores, como veremos a seguir, SC é sinónimo de Estado.

4. Algumas trilhas teóricas sobre a Sociedade Civil

São vários os autores que tratam das relações entre o Estado e a SC. Entretanto, Hobbes, Locke, Rousseau, Hegel, Marx e Gramsci são alguns do que mais se destacam nesta temática, tendo inclusive desenvolvido teorias que têm sido tomadas como referência.

Na teoria hobbesiana o conceito de SC opõe-se à sociedade natural e é sinónimo de Estado. Segundo Hobbes, os indivíduos viviam num “estado de natureza”, e eram regulados por leis naturais, numa situação de total insegurança, em “guerra de todos contra todos” (BOBBIO; BOVERO, 1994, p.34-39). Para que saíssem desse “estado de natureza” era necessário que fimassem um contrato social, à luz do qual ao delegarem seus destinos a uma instituição comum – o Estado – abdicariam de suas liberdades em prol da segurança e bem-estar social. Portanto, Hobbes propunha uma sociedade constituída por indivíduos hipoteticamente considerados livres e iguais. Desta feita, o Estado “é uma “invenção” ideológica que tem a cultura

grega como exclusivamente “europeia” e “ocidental”, e que pretende que desde a época grega e romana ditas culturas foram “centro” da história mundial” (DUSSEL, 2000, p.26). Socialmente, “o Estado existe para capacitar todos, família e aparentados, a viver bem, ou seja, ter uma vida plena e satisfatória” (ARISTOTELES, 1999, p.228). Enquanto a SC em Aristóteles é sempre uma sociedade natural, porque se ajusta à natureza social do homem – como um ser político – a mesma SC em Hobbes, na medida em que é a antítese do estado de natureza e é constituída mediante acordo dos indivíduos que decidem sair do estado de natureza, é uma sociedade instituída ou artificial; até chegar-se à “sociedade perfeita que é o Estado, sendo as etapas principais: a família e a aldeia. A comunidade perfeita de mais de uma aldeia é a cidade. Portanto, a família é a verdadeira origem do Estado e constitui sua parte fundamental” (BOBBIO; BOVERO, 1994, p.40-42). Dessa forma, a SC ou o Estado surge em contraposição a um estado considerado “primitivo” da humanidade. Portanto, a SC do modelo hobbesiano é constituída mediante acordo entre indivíduos que decidem abandonar o estado de natureza, sendo uma sociedade instituída ou artificial, pois, segundo Bobbio (1995, p.45), “o homem deve sair do estado de natureza, no qual cada um segue os caprichos da própria fantasia”.

Para Locke (2002), os indivíduos, com o objectivo de preservar suas vidas, propriedades e liberdades, criaram a sociedade política através de um acordo entre homens livres. Considerado teórico do “Estado Liberal”, diferentemente de Hobbes que defende o totalitarismo, Locke argumenta que ao firmarem um pacto social, os indivíduos não abdicam de seus direitos, pois, o poder destes é fundamentado nos direitos individuais e no respeito às leis. Nesse sentido, os indivíduos podem, através do consentimento, instaurar a

forma de governo que lhes parecer mais adequada, sendo, o poder dos governantes, revogável, se for o caso. Para Hobbes e Locke o conceito de SC é, simultaneamente, sociedade política e sociedade civilizada.

Em Rousseau, Estado e SC não se sobrepõem, pois, na sua teoria sobre a transição do estado de natureza para a SC não ocorre uma sociedade política, mas uma sociedade civilizada que, através do contrato social, pode se tornar uma sociedade política (CHEVALLIER, 1999, p.162-165). Diferentemente de Hobbes e Locke, para Rousseau no estado de natureza predomina a liberdade e igualdade, sendo a SC um estado de “guerra permanente”. Assim, a SC em Rousseau parece aproximar-se ao estado de guerra hobbesiano, sendo a firmação do contrato social um retorno às condições do estado de natureza e uma superação da SC.

Hegel em *Princípios da Filosofia do Direito* distancia-se de Hobbes, Locke e Rousseau, pois, distingue a SC do Estado, sendo a SC uma etapa anterior ao Estado – pré-estatal – ao posicionar-se entre a forma primitiva do espírito objectivo – a família – e sua forma desenvolvida – o Estado (HEGEL, 1997). Através da satisfação de suas necessidades, os indivíduos constituem relações económicas antagónicas que configuram as classes sociais, gerando assim a dissolução da unidade familiar. No momento em que os indivíduos se juntam, de novo, numa unidade orgânica – onde os conflitos são regulados por leis – ocorre a transformação da SC em Estado. Sendo assim, Hegel elabora um modelo analítico triádico, onde SC se encontra num momento intermédio, entre a família e o Estado – esquema que difere dos dois modelos anteriores: o aristotélico, baseado na dicotomia família – Estado; e o jusnaturalista (de Hobbes, Locke e Rousseau), baseado na dicotomia estado de natureza-estado civil. A distinção hegeliana entre SC e Estado representa a

distinção entre um Estado inferior e um Estado superior; pois, enquanto o Estado superior é caracterizado pela constituição e pelos poderes constitucionais, tais como o poder monárquico, o poder legislativo e o poder governativo, o Estado inferior opera através de dois poderes jurídicos subordinados – o poder judiciário e o poder administrativo. Assim, “a principal preocupação da SC é a de dirimir os conflitos de interesse que surgem nas relações entre privados através da administração da justiça e a de garantir o bem-estar dos cidadãos” (BOBBIO, 1995, p.43).

Na teoria de Marx, SC significa “sociedade burguesa”, sendo um espaço de relações económicas que caracterizam a estrutura de cada sociedade. Assim, a SC em Marx é a base da superestrutura jurídica e política. Diferentemente de Hobbes e Locke, seu conceito de SC significa uma sociedade pré-estatal, ou seja, o conjunto das relações individuais que estão fora e anteriores ao Estado, significando o “estado da natureza”. Analisando a transição, da sociedade burguesa à sociedade capitalista, Gramsci realiza uma diferenciação entre SC e Estado, elaborando uma nova acepção deste que se difere da desenvolvida por Marx. Dessa forma, diferentemente de Marx – que possui uma concepção de SC ligada ao mundo das relações económicas e materiais, ou seja, pertencente a estrutura – a concepção gramsciana de SC envolve não só essas relações, mas também as ideológicas e culturais, sendo um momento da superestrutura – ou simplesmente hegemonia. Para Gramsci toda a forma de domínio não se sustenta apenas com um aparato coercivo, sendo necessária a transmissão de valores através dos quais a classe dominante desempenha a sua hegemonia. Assim, um sistema político para sustentar sua autoridade além de um aparato coercivo necessita também de um certo número de instituições, como a escola e a mídia, que socializam e criam consenso

ideológico – a SC. Marx considerava as condições materiais de uma sociedade como a base de sua estrutura social e da consciência humana. A forma do Estado, portanto, emerge das relações de produção, não do desenvolvimento geral da mente humana ou do conjunto das vontades humanas. Na concepção de Marx, é impossível separar a interação humana numa parte da sociedade da interação noutra: a consciência humana que guia e até mesmo determina essas relações individuais é o produto das condições materiais – “o modo pelo qual as coisas são produzidas, distribuídas e consumidas” (CARNOY, 1988, p.65). Assim, para Marx, toda a formação social deve, ao mesmo tempo que produz e para poder produzir, reproduzir as condições da sua produção. Por isso que escreve, estudando Hegel, que as instituições jurídicas e políticas tinham suas raízes nas relações materiais de existência, “cujo conjunto é incorporado por Hegel sob o termo, SC”, daí que “a anatomia da SC deve ser buscada na economia política” (BOBBIO, 1995, p.38). Portanto, deve, pois, “reproduzir: as forças produtivas; e as relações de produção existentes” (ALTHUSSER, 1970, p.11).

Diferentemente de Rousseau, Locke, Hobbes, Hegel e Marx, onde o Estado possui o monopólio da função administrativa e gestora dos diversos interesses e direitos dos indivíduos e grupos sociais, Gramsci distingue dois tipos de Estado: “o Restrito” e “o Ampliado” (GRAMSCI, 1982). Segundo o autor, o primeiro ocorre quando somente funcionários e líderes do aparelho governamental exercem a gestão da sociedade e das políticas públicas; sendo que o segundo é caracterizado pela gestão compartilhada da sociedade entre representantes governamentais, mas também entre representantes civis, ou seja, indivíduos de grupos e classes sociais, sendo, a divisão estabelecida entre Estado e SC, apenas analítica. Portanto, “a SC estaria localizada no mundo da vida,

esfera em que imperam as práticas comunicativas, passando os seus atores a se organizarem em movimentos sociais no intuito de cumprir funções públicas” (SANTIN, 2015, p.262-263). Somente no segundo tipo de Estado, quando os grupos subordinados abandonam a condição de dirigidos e assumem o papel dirigente, sendo o poder compartilhado entre os diferentes grupos, instituindo-se assim a democracia na óptica de Gramsci.

Portanto, o Estado e a SC exercem o seu poder, tendo em conta as suas responsabilidades sociais, com base em efeitos desejados: a renovação dos potenciais críticos oriundos do mundo da vida e a ampliação dos limites do sistema político e de sua pauta de discussão mediante fluxos comunicativos que atingirão os centros decisórios, influenciarão os tomadores de decisões e conferirão legitimidade às decisões tomadas. A esfera pública, representada pelo Estado, constitui, assim, um espaço em que ocorrerão primeiramente a constituição de uma opinião e de uma vontade democrática. Sua base social é formada por uma SC composta por associações, organizações e movimentos sintonizados com a ressonância dos problemas societários nas esferas da vida privada, que deverão ser transmitidos para a esfera pública. Estas organizações da sociedade civil influenciarão a definição dos problemas que serão tematizados por meio da esfera pública. Uma vez publicizados, tais problemas poderão ser tratados pelo sistema político-administrativo. A esfera pública estabelece, portanto, uma mediação entre, de um lado, a SC e, do outro, o sistema político-administrativo.

5. A democracia e as relações de poder

A busca de formas de organização de governo em que o poder é compartilhado por diferentes grupos surge em

reconhecimento das desigualdades entre os humanos. “As desigualdades entre os homens são não apenas inelimináveis (ou elimináveis apenas com o sufocamento da liberdade) como são também úteis, na medida em que promovem a incessante luta pelo melhoramento da sociedade” (BOBBIO, 1995, p.20).

Apesar de os homens abdicarem dos seus poderes individuais e delegarem-nos a uma entidade que os vai exercer em nome de todos – o Estado – este não tem exercido esse poder de forma satisfatória, o que leva alguns cidadãos a sentirem-se excluídos. *Segundo Cyrino (2016)*, o controle de constitucionalidade das leis pelo Poder Judiciário é instrumento legítimo enquanto mecanismo de proteção e promoção da democracia. Nesse sentido, a democracia tem sido vista como um ideal desejável e aspiração permanente dos seres humanos, daí que se propague através do “universalismo”. Há, de acordo com a teoria, três tipos principais de apelo ao universalismo. O primeiro é o argumento de que a política seguida pelos líderes do mundo pan-europeu defende os “direitos humanos” e promove uma coisa chamada “democracia”. O segundo acompanha o jargão do choque entre civilizações, no qual sempre se pressupõe que a civilização “ocidental” é superior às “outras”, porque é a única que se baseia nesses valores e verdades universais. E o terceiro é a afirmação da verdade científica do mercado, do conceito de que “não há alternativa” para os governos senão aceitar e agir de acordo com as leis da economia neoliberal” (WALLERSTEIN, 2013, p.26).

Esta é uma “construção eurocêntrica, que pensa e organiza a totalidade de tempo e espaço, a toda humanidade, a partir de sua própria experiência, colocando sua especificidade histórico-cultural como padrão de referência superior e universal” (LANDER, 2000, p.10).

O termo democracia é empregue para designar uma das formas de governo, ou seja, um dos diversos modos através do qual o poder político pode ser exercido; e designa a forma de governo cujo poder político é – ou supõe-se que seja – exercido pelo povo.

A política trata da convivência entre diferentes. Enquanto os homens organizam corpos políticos sobre a família, em cujo quadro familiar se entendem, o parentesco significa, em diversos graus, “por um lado aquilo que pode ligar os mais diferentes e por outro aquilo pelo qual formas individuais semelhantes podem separar-se de novo umas das outras e umas contra outras” (ARENDETT, 2002). Todavia, a busca do bem comum, por si mesma, não garante que os cidadãos (ou melhor, nesse caso, os supostos cidadãos) serão de facto capazes de se comprometer a “tomar conta de si mesmos” e “se questionar”, lançando um olhar crítico e julgando as leis que a todos governam (BAUMAN, 2000, p.169).

Muitos estados actuais formam uma “comunidade internacional”, havendo tendência de uns emergirem como mais poderosos que os outros. Para isso, a democracia é um dos princípios de apelo ao universalismo, segundo Immanuel Wallerstein, que, a seu ver, chega a interferir na soberania dos estados. A soberania tem dois tipos de limites: os que derivam das relações entre governantes e governados – limites internos; e os que derivam das relações entre os Estados – limites externos. Assim, a aspiração de poder por parte de várias nações, “em que cada uma tenta alterar ou manter o seu *status quo*, leva necessariamente a uma configuração que é chamada equilíbrio do poder, bem como a políticas que se destinam a preservar esse equilíbrio” (MORGENTHAU, 2003, p.321). Entre as duas espécies de limites existe uma certa correspondência, pois, quanto mais forte é um Estado e sem limites no interior, mais é forte e com menores limites

no exterior; e “quanto mais um Estado consegue vincular-se a seus súditos, mais consegue tornar-se independente dos outros Estados”. A ilusão jurídico-institucional do século passado consistia em crer que o sistema político fosse ele mesmo o sistema dominante. “Hoje, ao contrário, estamos cada vez mais conscientes de que o sistema político é um subsistema do sistema global, e de que o controle do primeiro não implica absolutamente o controle do segundo” (BOBBIO, 1992, p.150-151).

No entanto, a democracia não tem garantido que o Estado elimine problemas ligados à exclusão e desigualdades sociais, até porque a democracia institucional e formalmente estabelecida não significa necessariamente sua efetiva implementação. Por isso, mesmo em regimes considerados mais democráticos, surgem reflexões sobre a insuficiência de uma democracia eleitoral e subsequentes questionamentos sobre a necessidade do aprofundamento da democracia e ampliação do controle civil sobre o Estado. Reflectindo sobre essas percepções surge a necessidade de redefinir a concepção e exercício da cidadania, onde os cidadãos devem ser portadores, definidores e reivindicadores de seus direitos. A partir daí, os actores sociais reivindicam a criação de instituições que sejam consideradas mais democráticas e que possibilitem uma nova cidadania – que preconize, sobretudo, a participação activa dos cidadãos na tomada de decisões. Tal redefinição da cidadania amplia e diversifica os grupos sociais no cenário político, aumentando, por conseguinte, a agenda do Estado. Esses espaços representam – ao mesmo tempo – a expectativa de que as relações entre Estado e SC na definição e implementação de políticas públicas poderá levar a uma maior universalização e à consequente redução de desigualdades sociais.

Em *Direita e Esquerda* Bobbio destaca a liberdade de escolha de formas de organizar o governo, de acordo com o contexto histórico das sociedades; até porque “quem se considera de esquerda, do mesmo modo que quem se considera de direita, admite que as respectivas expressões estão referidas a valores positivos” (BOBBIO, 1995, p.21). Assim, o discurso sobre a democracia não pode prescindir das relações entre ela e as demais formas de governo; até porque a “democracia” não pode ser vista de forma isolada, a não ser em relação aos demais conceitos, dos quais delimita a sua extensão sendo igualmente por eles delimitada. Segundo Bobbio, o termo democracia pode ser usado nos sentidos: descritivo, prescritivo e histórico. No “seu uso prescritivo ou axiológico, uma teoria das formas de governo comporta uma série de juízos de valor segundo os quais é julgada boa e a outra má, uma ótima e a outra péssima, uma melhor ou menos má do que a outra e assim por diante” (BOBBIO, 1997, p.135-136).

Com respeito ao seu significado descritivo a democracia é uma das três possíveis formas de governo na tipologia em que as várias formas de governo são classificadas com base no número dos governantes. Em particular, é a forma de governo em que o poder é exercido por “todo o povo”, ou pelo maior número, ou por muitos, e como tal é diferente da monarquia e da aristocracia, em que o poder é exercido, respectivamente, por, um ou por poucos. Embora “democracia” tenha vários significados, o que lhe é característico tem sido a mais ampla participação da maioria dos cidadãos, de forma directa ou indirecta, em decisões que interessam à toda a colectividade, até porque “existe um significado preponderante sobre o qual estão de acordo todos os que pedem democracia e se preocupam em que o socialismo se realize através da democracia e, uma vez realizado, governe

democraticamente” (BOBBIO, 1987, p.55). Segundo Bauman (2000):

A universalidade não é inimiga da diferença; ela não requer “homogeneidade cultural” nem precisa de “pureza cultural”. A busca da universalidade não envolve o sufocamento da polivalência cultural ou a pressão para alcançar consenso cultural. Universalidade significa nada mais nada menos que a capacidade da espécie se comunicar e alcançar entendimento mútuo – no sentido de “saber como prosseguir”, mas também saber como prosseguir diante de outros que podem – têm o direito de – prosseguir por caminhos diferentes (p.204).

Nesse sentido, em democracia, todos os cidadãos que tenham atingido a maioria, sem distinção de raça, religião, condições econômica, sexo, e outras, devem ter o direito de exprimir, através do voto – de igual peso para todos – a sua opinião ou eleger quem o faça por eles. Assim, as deliberações coletivas valem-se do princípio da maioria numérica, ainda que se possa estabelecer de diversas formas (relativa, absoluta, qualificada), sem prejuízo dos direitos da minoria. Mas até mesmo as decisões de grupo são tomadas por indivíduos (o grupo como tal não decide), ainda que Lunardi (2019, p.94) proponha “um novo paradigma de democracia, mas que, além disso, seja pragmático, estratégico, adequado e que coloque foco na voz que vem das ruas, nas manifestações populares, nos movimentos sociais”; em clara referência ao aparente desgaste a que o conceito e a concepção de democracia estão sujeitos. “Por isto, para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceite como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras” (BOBBIO, 1997, p.18-19).

Sob a ótica democrática, a participação popular constitui, por excelência, um espaço cuja criação é dever do sistema político e direito das pessoas, sejam elas representadas pela SC ou por outras formas de participação. Neste sentido, a SC

corresponde a um mecanismo complementar das demandas dirigidas ao poder público e das propostas de solução para os diferentes desafios enfrentados pelos cidadãos.

6. Considerações finais

Das reflexões feitas neste texto resultam as seguintes considerações finais: nas recentes teorias da sociedade global, o espaço ocupado pela SC, relativamente às demandas dirigidas ao poder público, é reservado à formação das demandas dirigidas ao sistema político a quem cumpre o dever de respondê-las, através das suas instituições. Assim, o poder da SC tende a aumentar quanto mais tende a diminuir o poder de resposta do Estado. Desta feita, o poder decorre das relações entre os seres humanos – que vivem em sociedade – independentemente da forma de organização política, económica ou ideológica.

Nesse sentido, o Estado e a SC exercem o seu poder, à luz das suas responsabilidades sociais, tendo em conta as relações de poder e longe de um ambiente pacífico, geralmente decorrem numa incessante luta entre o dever do Estado e os direitos dos cidadãos – com todos os limites a que os dois fenómenos estão sujeitos. Assim, o fenómeno de poder acaba por se estabelecer em todos os campos de relações entre os seres humanos: Estados ou sistemas políticos, governos, partidos políticos, organizações religiosas, organizações sociais, instituições, famílias e outras. Decorrem necessariamente disso os limites do exercício desse poder. Assim, as diferenças nos seus interesses e modos de agir visando a satisfação desses interesses estão na origem das relações de poder. Desses interesses e modos de agir emergem várias formas de manifestação do poder que permitem os teóricos estabelecer tipologias diversas. Em teoria política, uma das

tipologias mais frequentes é a formulada por Bobbio – do poder político, económico e ideológico – que, de certa forma, produz e reproduz historicamente uma “hierarquia” entre eles ao determinar que o uso exclusivo da força física – ainda que em último caso – é monopólio do poder político – do Estado. Assim, “as práticas da justiça política devem buscar a articulação entre grupos ou organizações das sociedades com esferas administrativas estatais para uma atuação que permita a otimização de ações” (GUSTIN, 2017, p.419). Para que isto ocorra, segundo Gustin (2017), são indispensáveis iniciativas formadoras que construam novas formas de conceber a atuação conjunta desses segmentos.

Pierre Bourdieu, ao “formular” o poder simbólico, e considerá-lo invisível, acrescentando que só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem, admite a reciprocidade das relações de poder, facto que sugere o reexame do conceito de poder, geralmente visto como “influência de A sobre o comportamento de B”, em que o “poder de A implica a não liberdade de B”.

Nas três concepções da SC – pré-estatal, anti-estatal e pós-estatal – ela não é estatal, configurando-se em contrapoder. Nesse sentido, a SC acaba sendo uma instância de modificação das relações de dominação, e ganha força mediante lutas pela emancipação do poder político. Assim, os indivíduos ao firmarem um “contrato social” contrastando com o “estado de natureza”, em que viviam, numa “guerra de todos contra todos”, acabam por abdicar dos seus poderes e liberdades individuais e delegam-nos a uma nova entidade – o Estado e SC – na expectativa de que estes os exerçam a seu favor. Não se observando plenamente essa possibilidade, e sentindo-se insatisfeitos, os cidadãos reorganizam-se através dos chamados contrapoderes como mecanismo de

“pressão” ao poder político, ou mesmo como alternativa de exercício de poder. Dentro desses novos espaços públicos de co-gestão, a SC exerce uma “nova cidadania”, promovendo, implícita ou explicitamente, a democracia como um mecanismo de inclusão social que não se restringe ao âmbito político-institucional, mas abrange a esfera social ao propor que as relações sociais sejam mais igualitárias em todos os seus âmbitos e não apenas no político, e contribuindo assim para o aumento da transparência das ações do Estado.

Referências

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado*. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1970.

ARENDDT, Hannah. *O que é Política?* 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *Em Busca da Política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

_____. *Legisladores e Intérpretes*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política moderna*. 4ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

_____. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. São Paulo: UNESP, 1995.

_____. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

_____. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*.

6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____. *Qual socialismo? Debate sobre uma alternativa*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOURDIEU, Pierre. *As Regras de Arte: Gênese e estrutura do campo literário*. Companhia das Letras. Lisboa: Editorial Presença, 1996.

_____. *O Poder Simbólico*. Lisboa: DIFEL/Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CARNOY, Martin. *Estado e Teoria política*. 2ª ed. Campinas: Papirus, 1988.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. *As grandes obras políticas: de Maquiavel a nossos dias*. 8ª ed. Rio de Janeiro: AGIR, 1999.

CYRINO, André. Como se fazem as leis? Democracia, grupos de interesse e controle de constitucionalidade. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 113, pp. 51-99, 2016.

DA SILVA, Carolina Rocha. As eleições e a democracia moçambicana, *Janus* 2014-2015, p. 34-35, 2015.

DÉLOYE, Yves. *Sociologia histórica do político*. Bauru-São Paulo: EDUSC, 1999.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Ed.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), p. 24-33, 2000.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

GRAMSCI, António. *O Conceito de SC*. Rio de Janeiro: Vozes, 1982.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Justiça política: conceito a partir de olhares sobre a exclusão e o risco social. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n.114, pp.409-423.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniales y eurocéntrico. In: LANDER, Edgardo (Ed.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), p. 4-23, 2000.

LOCKE, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo*, Tradução de Alex Marins. São Paulo, Martin Claret, 2002.

LUNARDI, Fabrício Castagna. Democracia na tensão entre o conservadorismo e a utopia: por uma reorientação constituinte de sentido a partir dos movimentos sociais e das manifestações populares. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 119, pp. 81-115, 2019.

MARX, Karl. *Para a crítica da economia política*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

MORGENTHAU, Hans J. *A Política entre as Nações: a luta pelo Poder e pela paz*. São Paulo: Editora Universidade de Brasília/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2003.

SANTIN, Janaína Rigo. Estado, sociedade civil e legitimação do poder. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n.111, pp. 247-274, 2015.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O Universalismo Europeu: a retórica do poder*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

Recebido em 16/08/2019

Aprovado em 13/04/2020

Octavio Jose Zimbico

E-mail: o.zimbico@gmail.com